



LEI Nº 6-1485 , DE 27 DE Fevereiro

DE 2014

Propõe a proibição do uso da linha com cerol, também conhecida como linha chilena no âmbito do Estado do Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de cerol em fios ou linhas utilizados para a soltura e sustentação de pipas ou similares em locais públicos em todo o território do Estado do Piauí.

§ 1º As pipas de que trata o **caput** deste artigo também são conhecidas com o nome de papagaios e/ou similares.

§ 2º O cerol de que trata esta Lei é uma mistura de vidro com cola que é passado nas linhas ou fios de sustentação das pipas.

Art. 2º A fiscalização ficará a cargo das polícias civil e militar, bem como de qualquer cidadão que tenha conhecimento do fato, devendo ser comunicado à polícia para as medidas cabíveis.

Art. 3º O infrator será punido com multa de 225 (duzentos e vinte e cinco Unidade Fiscal de Valor - UFR-PI) dobrando a cada reincidência.

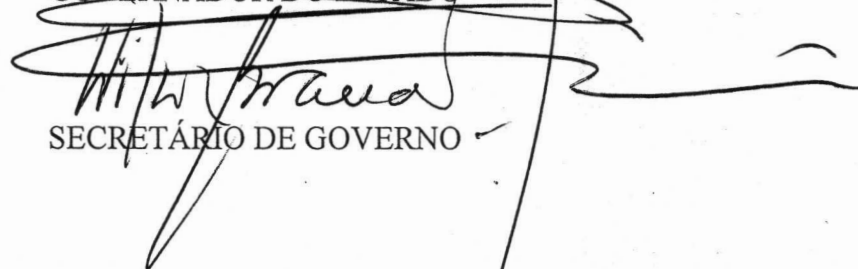
§ 1º Se o infrator for menor de 18 anos a pena será aplicada aos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Em caso de reincidência o valor da multa será duplicado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2014.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).